



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 41/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 28, de 2026.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência de Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 23 de março de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei nº 28 de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, designou o Vice-Presidente, Vereador Samuel de Melo Freitas, para exercer a relatoria deste projeto.

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

A proposição em exame tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com vistas à criação de dotação específica para viabilizar a correta execução de recursos oriundos de convênio firmado entre o Município e o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar.

No âmbito constitucional, verifica-se que a matéria se insere na competência administrativa e orçamentária do Poder Executivo municipal, encontrando fundamento no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que disciplina o planejamento e a execução orçamentária. Ademais, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo é adequada, por tratar de alteração na programação orçamentária municipal.

Sob o aspecto legal, o projeto observa os requisitos previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente no que concerne à abertura de créditos adicionais especiais mediante indicação dos recursos correspondentes, neste caso proveniente de superávit financeiro apurado em exercício anterior, conforme autoriza o art. 43, §1º, inciso I, da referida norma. Verifica-se, ainda, compatibilidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de responsabilidade fiscal, notadamente quanto à observância do equilíbrio das contas públicas e ao planejamento orçamentário.

matheus

ffkto



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

No tocante à análise regimental e gramatical, constata-se que a proposição se encontra em conformidade com as normas de técnica legislativa e com as disposições do Regimento Interno desta Casa, não havendo vícios formais, de iniciativa ou de competência que impeçam sua regular tramitação. Ademais, a matéria revela compatibilidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à exigência de autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais.

3. CONCLUSÃO

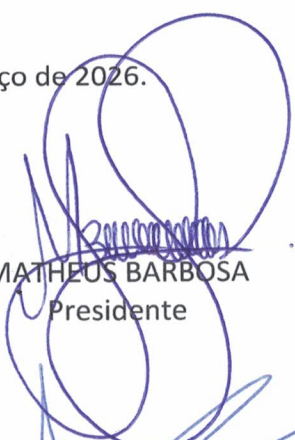
Portanto, nos termos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se **FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 28, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

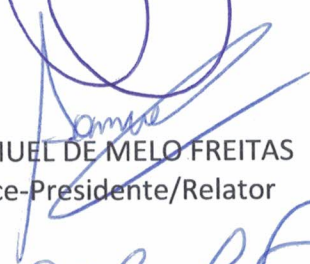
O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

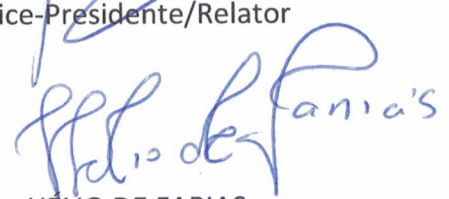
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.


MATHEUS BARBOSA
Presidente


SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator


HELIO DE FARIAS
Membro